

Ata 1 - Definição de Critérios

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional: apoio aos serviços administrativos. Processo 01/2025. -----

Aos 3 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira geral de assistente operacional – apoio aos serviços administrativos, constituído pela Presidente Isabel Maria Oliveira Fernandes, pela 1ª Vogal efetiva: Lucília Maria Teixeira Cerqueira dos Santos, e pela 2ª Vogal efetiva: Maria Natividade Oliveira Rubim, reunião que teve como objetivos fixar os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e sistema de valoração final de cada método de seleção. -----

1. Nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho -LTFP, em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 17 e 18.º da Portaria 233/2022, de 09 de setembro, foi deliberado por unanimidade a utilização dos seguintes métodos de seleção: -----

1.1. Para os/as candidatos/as com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente, sejam titulares de categoria e estejam a exercer funções próprias da carreira, ou tratando-se de candidatos/as colocados/as em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizada do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, o método de seleção a aplicar é “Avaliação Curricular”, complementado com o método “Entrevista de Avaliação de Competências”, exceto quando por escrito afaste este método de seleção caso em que se lhe aplica o método de seleção “Prova de Conhecimentos”, complementado com o método “Avaliação Psicológica” e “Entrevista de Avaliação de Competências”. -----

1.2. Para os/as demais candidatos/as o método de seleção a aplicar é “Prova de Conhecimentos” e “Avaliação Psicológica”, complementados com o método de seleção “Entrevista de Avaliação de Competências”. -----

1.3. Ao abrigo do disposto no art.º 21.º da Portaria 233/2022, de 09 de setembro, doravante designada por Portaria, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos, um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, bem como os que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção. -----

2. Aplicação dos métodos de seleção: -----

Considerando o elevado número de candidaturas que habitualmente se apresentam aos procedimentos concursais e tendo em conta os custos financeiros, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada conforme o disposto no art.º 19º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro, nos seguintes termos. -----

2.1. O primeiro método de seleção será aplicado a todos/as os/as candidatos/as admitidos/as ao procedimento concursal comum. -----

2.2. A aplicação do segundo método de seleção e dos métodos de seleção seguintes apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método imediatamente anterior, a convocar por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, por grupos de dois candidatos, até à satisfação das necessidades, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1º do artigo 19.º da Portaria. -----

2.3. Ficam dispensados/as da aplicação do 2.º método de seleção ou do método seguinte, os/as restantes candidatos/as, que se consideram excluídos. -----

3. Métodos de seleção: -----

3.1 Avaliação curricular - Com uma ponderação de 50%, visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. -----

Todos os parâmetros de avaliação só podem ser considerados, se devidamente comprovados através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, por forma a contribuir em sede de mérito profissional, sendo a sua ausência ónus para o/a candidato/a, de acordo com o nº 3º do art.º 15º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. -----

A Avaliação curricular (AC), será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a fórmula a seguir indicada. -----

$$AC = [(HL) + (FP \times 2) + (EP \times 3) + (AD)] / 7$$

Sendo que: -----

AC = avaliação curricular -----

HL = habilitações literárias -----

FP = formação profissional-----

EP = experiência profissional-----

AD = avaliação de desempenho-----

Os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação da Avaliação Curricular (AC) serão: -----

Habilitação literárias (HL) - Será ponderado o grau de habilitação literária, certificado pelas entidades competentes, nos seguintes termos: -----

Escolaridade mínima obrigatória consoante a data de nascimento - **18 valores** -----

Habilitação literária superior ao exigido (data de nascimento) - **20 valores**-----

Formação profissional (FP) – serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores. -----

Serão valoradas as ações de formação frequentadas, a partir de janeiro de 2022 até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios: --

Sem formação profissional – **10,00 valores** -----

Com formação profissional: -----

<10 horas – **12,00 valores**-----

≥ 10 horas e < 30 horas – **14,00 valores**-----

≥ 30 horas e < 50 horas – **16,00 valores**-----

≥ 50 horas e < 100 horas – **18,00 valores**-----

≥ 100 horas – **20,00 valores**-----

Não serão valoradas as ações de formação cuja duração não se encontre expressamente indicada. -----

Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Será tido em consideração que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias, assim como meio-dia é o equivalente a 3 horas e 30 minutos. -----

Experiência Profissional (EP) – Terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado, atribuindo-se a seguinte valoração: -----

Até 1 ano em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **10 valores** -----

> 1 a 2 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **12 valores.** -----

> 2 até 3 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho - **14 valores.** -----

> 3 até 5 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **16 valores.** -----

> 5 até 7 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **18 valores.** -----

> a 7 anos em funções idênticas, na atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho – **20 valores.** -----

Avaliação de desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera avaliação relativa ao último período não superior a três anos a que o candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, atribuindo-se a seguinte valoração: -----

Desempenho inadequado – (1 a 1,999) - **0 valores.** -----

Desempenho adequado – (2 a 3,999) - **12 valores.** -----

Desempenho relevante – (4 a 5) - **15 valores.** -----

Desempenho excelente – (4 a 5) - **20 valores.** -----

Para os/as candidatos/as que não possuam Avaliação de Desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a seguinte valoração: 10,00 valores. -----

3.2 Prova de conhecimentos (PC) – Terá uma ponderação de ponderação de: 70%, será

de natureza teórica, realizada de forma individual. -----

Os parâmetros de avaliação a considerar serão os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências dos candidatos necessárias ao exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. -----

Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos poderão consultar em papel a legislação e a documentação constantes do programa acima indicado, não sendo permitida a consulta em formato digital nem a utilização de qualquer meio tecnológico durante a prova. -----

O programa da prova de conhecimentos versará sobre questões de língua portuguesa, Lei n.º 169/99, de 18 de setembro - Lei das autarquias locais na sua versão atualizada, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), todas na versão atualizada. A prova será composta de 20 questões de escolha múltipla e estilo americano (em que as respostas erradas descontam) valoradas numa escala de 0 a 20 valores, realizada numa única fase, com consulta (unicamente legislação, não anotada, em suporte de papel) e terá a duração de 60 minutos. -----

Os/as candidatos/as que compareçam à prova de conhecimentos com atraso igual ou superior a 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, ficam impedidos de realizar o método de seleção. -----

3.3 Avaliação psicológica (AP) - Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica. ----

A Avaliação psicológica será avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção. -----

Na Avaliação psicológica será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato sob pena de quebra de sigilo. -----

3.4. Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) - Com uma ponderação de: 30%, para os candidatos não abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36º da Lei 35/2014, de 20 de junho - LTFP e de 50 % para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36º da Lei 35/2014, de 20 de junho - LTFP, visa obter informações sobre

comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. -----

A avaliação final da Entrevista de Avaliação de Competências resultará da média aritmética/simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$EAC = [(A \times 3) + (B \times 2) + (C) + (D \times 2) + (E \times 2)] / 10 \text{-----}$$

A. Conhecimentos e experiência: capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades; -----

B. Realização e orientação para resultados: capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas; -----

C. Adaptação e melhoria contínua: capacidade para se ajustar a novas tarefas e atividades e de se empenhar na aprendizagem e desenvolvimento profissional; -----

D. Trabalho de equipa e cooperação: capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa; -----

E. Responsabilidade e compromisso com o serviço: Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável. -----

4. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula: -----

para os candidatos que não se encontrem abrangidos pelo nº 2 do artigo 36º da LTFP-----

$$VF = (PC \times 70\% + EAC \times 30\%) \text{-----}$$

para os candidatos que se encontrem abrangidos pelo nº 2 do artigo 36º da LTFP-----

$$VF = (AC \times 50\% + EAC \times 50\%) \text{-----}$$

Em que: -----

VF - Valoração Final; -----

PC - Prova de Conhecimentos; -----

AP - Avaliação Psicológica; -----

AC = Avaliação Curricular; -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências, -----

5. Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º Portaria nº233/2022 -----

Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

1.º Valoração obtida no primeiro método de seleção utilizado; -----

2.º Valoração obtida no método de seleção seguinte; -----

6. Candidatos com grau de incapacidade. -----

Nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-lei 29 2021 de 3 de fevereiro, O candidato com deficiência que se enquadra nas circunstâncias e situações descritas no nº 1 do artigo 2º da Lei nº 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. -----

7. Exclusão e notificação dos/as candidatos/as: Os/as candidatos/as excluídos/as são notificados/as para o correio eletrónico indicado no formulário de candidatura ao procedimento, de acordo com o previsto no art.º 6º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Os/as candidatos/as admitidos/as e aprovados/as são convocados/as da forma indicada, para a realização dos métodos de seleção, nos termos do art.º 22º da mesma Portaria. -----

8. As atas de júri e a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em edital no edifício da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho e disponibilizadas na página eletrónica da Freguesia de Vilar de Andorinho: www.jf-vilardeandorinho.pt -----

9. Após homologação, a lista de ordenação final será afixada em edital no edifício da Junta de Freguesia de Avintes e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia de Vilar de Andorinho: www.jf-vilardeandorinho.pt sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. -----

10. No âmbito do exercício da audiência dos interessados, os/as candidatos/as devem obrigatoriamente utilizar o formulário eletrónico, disponível na página eletrónica da Freguesia de Avintes, em www.jf-vilardeandorinho.pt dirigidas ao júri a enviar exclusivamente por correio eletrónico para o seguinte endereço: jfvilardeandorinho.juri@gmail.com -----

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este concurso, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri,

Isabel Fernandes

(Isabel Fernandes)

Lucília Santos

(Lucília Santos)

Maria Rubim

(Maria Rubim)